

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 177/2021 - SESAU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021, OS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E A SRA. ANA LÚCIA PRADO DE ARRUDA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO/LOCADOR: A SRA. ANA LÚCIA PRADO DE ARRUDA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Carlos Victor Boisson, nº 50, Casa, Bairro Celeiro das Alegrias Futuras, Camaragibe-PE, inscrita no CPF nº 793.536.574-15, RG nº 1.305.813 SDS/PE e doravante denominada simplesmente como LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 177/2021, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento do Serviço do Ambulatório LGBT, situado na Rua Pedro de Paula Rocha, nº 792, Loteamento Bairro Novo do Carmelo, 2ª planta, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe-PE, CEP: 54.762-590, sequencial nº 10024204, integram este aditivo o Parecer Técnico nº 047/2022 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 177/2022, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme valor de marcado apurado no parecer técnico, que é inferior ao IGPM anual de 10,7009 %, conforme justificativa da área técnica de 03 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto deste Primeiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 177/2021 pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, e o valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) fixo e irreajustável para o período de 12 meses.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2

- 3.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.
- 3.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O presente termo aditivo contrato terá vigência de 11 de agosto de 2022 até 10 de agosto de 2023.
- 4.2. Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.
- 4.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de despesa: 3.3.90.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 177/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Olano (